



PLANO ESTRUTURADO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) - REGIÃO DE IJUÍ - R13

PROTOCOLO VARIÁVEL DE ATIVIDADE CNAE 56 E CNAE 94

Nos termos do art. 15 do Decreto Estadual nº 55.882, 15 de maio de 2021 do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, os Prefeitos e Prefeitas dos Municípios integrantes da Região de Ijuí - R13 deliberaram e aprovaram de protocolos próprios para as atividades variáveis referentes ao funcionamento de Restaurantes, bares, lanchonetes, sorveterias e similares (CNAE 56) e e Missas e Serviços Religiosos CNAE (94). E cumulativamente às medidas sanitárias dispostas nos protocolos gerais obrigatórios, os protocolos de atividades obrigatórios e variáveis do Anexo Único do Decreto mencionado.

Ficam assim estabelecidos os protocolos variáveis para atividades de Restaurantes, bares, lanchonetes, sorveterias e similares (CNAE 56) e Missas e Serviços Religiosos CNAE (94).

CNAE 56: Restaurantes, bares, lanchonetes, sorveterias e similares

- 1- Fica permitida a abertura para atendimento ao público, bem como de permanência de clientes nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou espera de restaurantes, bares, lanchonetes e sorveterias, todos os dias da semana, **sem limitação de horários**.
- 2- Estabelecimentos com rígido controle de ocupação, **ocupação máxima de 60%** das mesas ou similares;
- 3- Apenas clientes sentados e em grupos de até cinco (5) pessoas;
- 4- Vedado música alta que prejudique a comunicação entre clientes;
- 5- Autorizada a operação de sistema de buffet, na modalidade de autosserviço (self-service), com instalação de protetor salivar, com lavagem prévia das mãos ou utilização de álcool 70% ou sanitizante similar por funcionário e clientes, com distanciamento e uso de máscara de maneira adequada.

CNAE 94: Missas e Serviços Religiosos:

- 1- Rígido controle de ocupação, **ocupação máxima de 50%** das cadeiras, assentos ou similares;
- 2- Ocupação intercalada de assentos, com ocupação de forma espaçada entre os assentos e de modo alternado entre as fileiras, respeitando distanciamento mínimo de 1m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes;
- 3- Atendimento individualizado, com distanciamento mínimo de 1 metro;
- 4- Proibido o consumo de alimentos e bebidas, exceto o estritamente necessário para a realização do ritual ou celebração (por ex.: eucaristia ou comunhão), recolocando a máscara imediatamente depois

Todas as atividades deverão atender integralmente aos Protocolos Gerais Obrigatórios estabelecidos nos artigos 9º e 10 do Decreto Estadual nº 55.882/2021, os Protocolos de Atividade Obrigatórios estabelecidos por grupo de atividades econômicas no Anexo Único do Decreto Estadual nº 55.882/2021, e os demais Protocolos de Atividades Variáveis estabelecidos por grupo de atividades econômicas no Anexo Único do Decreto Estadual nº 55.882/2021, não estabelecidos nos protocolos variáveis de que trata este plano estruturado de prevenção e enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

Ijuí/RS, 05 de Agosto de 2021.

Lilian Fontoura Depiere
Coordenadora do Comitê R-13

Daniel Hinnah
Coordenador do Comitê R-13